



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefãx : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

LEI Nº 202/2003

Obriga as escolas públicas e particulares de ensino, e Universidades a instituir carteiras de estudante e dertermina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede pública municipal, estadual, particular de ensino e Universidades, obrigadas a instituir a carteira do estudante.

Art. 2º - Terão a carteira do estudante os alunos que estejam cursando o ensino médio, fundamental e superior.

Parágrafo 1º - Fica garantido, o direito que trata os artigos 1º e 2º dessa Lei, aos alunos com idade superior a 07 (sete) anos.

Parágrafo 2º - A carteira de estudante terá validade de 01 (um) ano sendo revogada no ano seguinte.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a definir o modelo das carteiras de estudantes.

Parágrafo Único – Os modelos das Carteiras de Estudante, deverão ser diferenciadas de acordo com o nível de ensino.

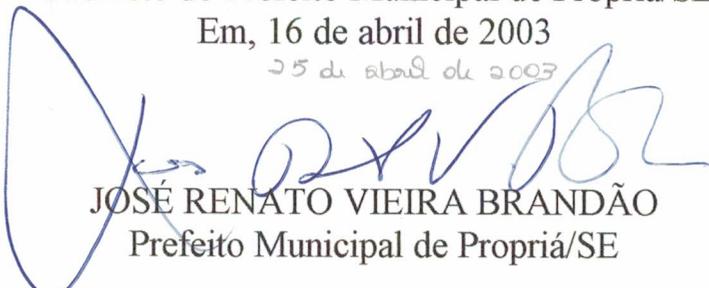
Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 16 de abril de 2003

15 de abril de 2003


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal de Propriá/SE